



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 3259-CEPE, de 14 de dezembro de 2009.**

**APROVA O FLUXO DE PROCESSO PARA  
INSTITUCIONALIZAÇÃO DE PROJETOS DE  
PESQUISA.**

**O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 09230913-5 e a deliberação unânime dos Conselheiros presentes à sessão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE, realizada no dia 14 de dezembro de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A institucionalização dos projetos de pesquisa na Universidade Estadual do Ceará-UECE tem como objetivos:

- a) Formalizar a existência das pesquisas realizadas na UECE junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, junto à instância de origem do pesquisador (podendo ser o Curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação, dependendo da origem do projeto), e junto ao Centro, Faculdade ou Instituto Superior onde atua o pesquisador;
- b) Constar no Plano de Atividade Docente (PAD), como definido em cada projeto, conforme estabelecido em resolução específica em vigência;
- c) Organizar e divulgar a pesquisa da UECE na comunidade acadêmica e científica, a partir de catalogação adequada em banco de dados;
- d) Motivar o pleito por bolsas dos programas institucionais;
- e) Motivar o pleito por recursos internos e externos para financiamento da pesquisa.

**Art. 2º** - A tramitação de projetos de pesquisa, para aprovação no CEPE, seguirá as seguintes etapas:

- a) Encaminhamento da proposta, em forma de processo, via Protocolo Geral Único, anexando um ofício dirigido ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa e o formulário padrão disponibilizado pela PROPGPq, devidamente preenchido;
- b) Encaminhamento, pela PROPGPq, após verificação da documentação apresentada, a parecerista *ad hoc*, para análise da relevância científica e viabilidade técnica;
- c) Encaminhamento do processo pela PROPGPq, caso parecer favorável, para a Coordenação do Curso de Graduação, unidade de vinculação do pesquisador, para análise do parecer pelo Colegiado;

- d) Encaminhamento do processo pela Coordenação de Curso, ao Conselho de Centro ou Faculdade, unidade de lotação do pesquisador;
- e) Encaminhamento do processo pelo Conselho de Centro ou Faculdade, à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva (SODC) para as providências.

**§ 1º** - Fica dispensado de envio a parecerista *ad hoc* os projetos com financiamento aprovado em órgãos de fomento e os projetos que já foram contemplados com bolsas de iniciação científica (IC/UECE, ICT/FUNCAP, PIBIC/CNPq, PROVIC/UECE). Neste caso, os pareceres serão emitidos pelo Núcleo de Pesquisa.

**§ 2º** - Caso o projeto se enquadre na legislação específica dos comitês de ética e/ou de biossegurança, a PROPGPq só dará continuidade ao processo após recebimento de parecer favorável do(s) comitê (s) específico (s).

**§ 3º** - Em caso de indeferimento em qualquer instância, o processo retornará ao pesquisador interessado para providências.

**§ 4º** - Os presidentes do Colegiado de Curso e do Conselho de Centro/Faculdade poderão distribuir antecipadamente os processos objetivando agilizar sua análise pelos membros.

**Art. 3º** - Para ser institucionalizado, um projeto de pesquisa deve apresentar características de amplitude, estar ligado à identidade curricular do pesquisador, e ser aprovado por parecerista *ad hoc*, especialista na área do projeto.

**§ 1º** - Todo projeto deve apresentar cronograma de execução, e, caso apresente orçamento financeiro, deve apresentar fonte de financiamento.

**§ 2º** - Caso o projeto não tenha financiamento externo, sugere-se ao parecerista *ad hoc* a análise dos seguintes pontos:

- I. TÍTULO - O título deve mostrar com clareza a que o projeto se refere, devendo ser curto, de modo a facilitar sua compreensão e reconhecimento da área de estudo e do tema da pesquisa.
- II. INTRODUÇÃO - A introdução, escrita de forma impessoal, deve conter, de modo geral, a motivação, a problematização, a justificativa e os objetivos, com a devida sustentação bibliográfica.
- III. SUB-PROJETOS - A grande amplitude do projeto pode indicar a necessidade de sub-projetos, que recortam de modo mais específico o foco geral, dispensando-se a apresentação isolada de cada um.
- IV. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA – Revisão inicial dos principais marcos teóricos.
- V. MATERIAL E MÉTODOS, CASUÍSTICA E DISCUSSÃO, TRATAMENTO METODOLÓGICO OU METODOLOGIA - Trata-se de um exercício de síntese e de focalização na delimitação do procedimento investigativo, contendo o desenho geral da pesquisa, as lógicas, as etapas e os instrumentos de investigação, análise e interpretação.
- VI. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS - Deve vir ao final do projeto; consta de uma relação de autores e trabalhos efetivamente citados no corpo do texto, seguindo as Normas para Organização, Redação e Apresentação de Trabalhos Científicos da UECE, encontrado no site da Biblioteca Central.
- VII. TABELAS, FIGURAS E QUADROS – Constam de elementos específicos, sistematizados, seguindo numeração própria e diferenciada, que devem ser referidos no texto e colocados logo após suas referências.

- VIII. ANEXOS - Constatam da transcrição dos instrumentos que serão utilizados, banco de dados ou outros textos relevantes para a compreensão do problema e do tratamento metodológico.
- IX. CRONOGRAMA - Traduz-se por um calendário que marca o período de execução do projeto.
- X. ORÇAMENTO – Planilha de desempenho financeiro, detalhando itens, custos e gastos, sendo necessária a indicação da fonte financeira e do gestor financeiro.

**Art. 4º** - O docente deverá entregar anualmente, à sua respectiva coordenação de curso de graduação, sua unidade de vinculação, relatório de atividades de pesquisa devidamente comprovado, em concordância com o PAD.

**Art. 5º** - Em caso de necessidade de prorrogação do cronograma original, o pesquisador deverá encaminhar o projeto com resultados parciais, justificativas e o novo cronograma seguindo o mesmo trâmite original.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela PROPGPQ.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará**, Fortaleza, 14 de dezembro de 2009.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe  
**Reitor**